

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIO Nº 002/2024**

**REFERÊNCIA:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 10 DE MAIO DE 2024 A 10 DE JUNHO DE 2024**

**PREÂMBULO**

O Município de Senador La Rocque/MA, inscrito no CNPJ: 01.598.970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, Senador La Rocque/MA CEP. 65.935-000, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 005/2024, de 12 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo no **período 10 de maio de 2024 a 10 de junho de 2024, no horário de 08 as 13 hrs**, na Sala de Licitação localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, na Cidade de Senador La Rocque/MA, o envelope de “**Documentação e Proposta**” para credenciamento de serviços de exames laboratoriais.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Senador La Rocque/MA, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela do SUS – SIGTAP, endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, pelo período de 12 meses.

1.2 - A presente instrução é regida pela Lei Federal 14.133/2021 e tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos para se habilitarem ao Credenciamento junto Sistema Único de Saúde de Senador La Rocque/MA, para a celebração de Contrato Administrativo destinado à prestação de serviços ambulatoriais objeto deste instrumento.

1.3 - A contratação de serviços ambulatoriais neste Município deverá atender as especificações e condições discriminadas a seguir:

1.3.1 - Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de Senador La Rocque ou cidades vizinhas, limitados à distância de até 100km;

1.3.2 - Procedimentos ambulatoriais que fazem parte da tabela atualizada do SUS Anexo I deste edital.

1.3.3 - Este instrumento subordina-se, também, às diretrizes das leis, Resoluções e Portarias vigentes de saúde para esta finalidade;

1.3.4 - As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas, por e-mail ou por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, na Cidade de Senador La Rocque/MA, no horário de 09h e 16h.

## **2 - DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

2.1 - Fica reservado à Comissão de Licitação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no Edital de Credenciamento.

2.2 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes deste termo de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos.

2.3 - O Credenciamento de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas da vigilância sanitária.

2.4 - O credenciamento de outras entidades interessadas poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que atendidas e aceitas todas as condições e todos os requisitos constantes deste Edital de Credenciamento.

2.5 - As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores, atuais e futuros, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Departamento Municipal de Saúde, bem como as seguintes condições:

3.1.1- Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) estar sob processo de falência ou concordata;

b) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

c) Sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde de Senador La Rocque/MA, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do inciso IV do art. 14º da Lei 14.133/2021.

e) Estar impedida de participar de licitação apenas na Lei 14.133/2021, desde que a suspensão se estenda ao território do Estado do Maranhão ou território nacional.

#### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela

Dotação Orçamentária:

<b>UNIDADE:</b> 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b> 10.302.0041.2.080- Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial.
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> .3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Juridica

#### 5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA” E DO RECEBIMENTO

5.1 - A **documentação e a proposta** deverão ser apresentadas em único envelope devidamente fechado e lacrado, em uma via, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

##### ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Município de Senador Lá Rocque/MA

Edital de Chamamento Público nº 002/2024

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

5.2 - A Comissão Permanente de Licitação e a Prefeitura Municipal de Senador Lá Rocque/MA não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA | CNPJ: 01.598.970/0001-01

Av. Mora e Silva, nº S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

[www.senadorlarocque.ma.gov.br](http://www.senadorlarocque.ma.gov.br)

Página 3 de 45

do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções ou, antes do seu recebimento.

**5.3 - A proposta de Prestação de Serviços poderá ser apresentada conforme Modelo contido no Anexo III;**

5.4 - A documentação para Credenciamento que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será indeferida;

5.5 - O recebimento do envelope de documentação/proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação que o receberá e o protocolará.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

6.1 - No conteúdo do “Envelope 01 de Habilitação/Proposta” deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - **PROPOSTA COMERCIAL** conforme Modelo contido no Anexo III deste instrumento.

### **6.1.2 - Regularidade Jurídica**

6.1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; e no caso de sociedade por ações, acrescido de eleição de seus administradores;

6.1.2.2 - Cópia de documento com foto do representante legal - sócio (s) administrador (es) - da empresa;

### **6.1.3 - Regularidade fiscal e trabalhista**

6.1.3.1 - CNPJ da Empresa;

6.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.3.4 - Prova de regularidade para com a União ou Certidão Negativa dívida ativa da União;

6.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

6.1.3.6 - Certidão de Débitos Trabalhistas em plena validade.

### **6.1.4 - Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

6.4.1 - **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O LICITANTE NÃO EMPREGA trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **Anexo VI**);

### 6.1.5 - Qualificação econômico-financeira

9.5.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica em plena validade ou na ausência de validade possuir data de emissão igual ou inferior a 120 dias a contar da data de entrega e abertura das Propostas prevista no edital.

### 6.1.6 - Qualificação Técnica

6.1.6.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - **PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE**, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente;

6.1.6.3 - **COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**, em plena validade, em nome da empresa proponente.

### 6.1.7 - DECLARAÇÕES

6.1.7.1 - **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo IV;

6.1.7.2 - **DECLARAÇÃO DE QUE O(S) SÓCIO(S) DA EMPRESA NÃO PERTENCE(M) AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICO** do Município de Senador La Rocque e não exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90), conforme modelo contido no Anexo V.

## 7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 6 deste edital em envelope lacrado, no setor de Licitações e Contratos do Município de Senador La Rocque/MA, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, Senador La Rocque/MA CEP. 65.935-000, a partir da data de publicação e disponibilização deste edital, sendo dia 10 de maio de 2024 até dia 10 de junho de 2024 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 10 de maio de 2024 por tempo indeterminado (2ª etapa de recebimento – enquanto o credenciamento estiver vigente), no horário das 08:00 às 13:00 horas.

7.2 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

7.3 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o

requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.4 - Poderá a Comissão de Credenciamento proceder a diligências em documentos ou instalações ou equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação, julgando necessário, poderá solicitar Parecer especializado de qualquer órgão, para subsidiar suas decisões, não só para o exame do documento, mas para a avaliação da capacidade técnica e operacional.

## **8 - DA DECISÃO DA COMISSÃO**

8.1 - Após a entrega da documentação, o Departamento de Licitações e Contratos terá o prazo de até 05 (cinco) dias para concluir a análise dos documentos apresentados.

8.2 - Será firmado com os credenciados contrato de adesão para a prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

8.3 – O credenciado será convocado pelo Município, para assinar o contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

8.4 - O não comparecimento do credenciado ao Departamento de Licitações a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título DAS SANÇÕES deste edital.

8.5 - Caso o credenciado, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Senador La Rocque o direito de excluí-lo da listagem de classificação.

8.6 - O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos previstos nos art. 137 e, na forma dos art. 138 e 139, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.7 – Após realização da sessão para credenciamento, eventuais interessados poderão apresentar a documentação solicitada no edital a qualquer tempo, passando a constar na relação de empresas credenciadas para prestação de tal serviço.

8.8 – O descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seu nome conste na relação de credenciados.

8.9 - O Credenciamento poderá ser renovado por igual e sucessivo período contratual, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com moldes previstos no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.10 - A atualização do Credenciamento deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA.

8.11 - A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento, discriminados neste Edital.

## **9 - DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CREDENCIADAS**

9.1 - A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS e considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

9.2 - Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

a) Em cumprimento ao art. 199 da Constituição Federal às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos terão prioridade em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

b) O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Senador La Rocque/MA terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município ou em cidades vizinhas. Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 6.1.6 deste edital;

### **9.3. - Qualificação Técnica**

9.3.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da empresa proponente;

9.3.2 - **PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE**, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente.

9.3.3 - **COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**, em plena validade, em nome da empresa proponente.

c) Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios, será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

1- Será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

2- Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

## **10 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização do Prefeito Municipal para Contratação direta cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

10.2 - As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos nos contratos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas à relação dos serviços e valores que fazem parte integrante deste edital, visando a uma assistência mais adequada do usuário de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

10.3 - A contratação se dará por serviço efetivamente prestado, considerando o preço unitário de cada exame realizado.

10.4 - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de Senador La Rocque e atendido todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

10.5 - O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

## **11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1- Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

11.2 - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do SUS para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

11.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

11.4 - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

11.5 - O Laboratório credenciado poderá terceirizar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

11.6 - Em cumprimento ao princípio da economicidade serão credenciados apenas os laboratórios sediados no Município de Senador La Rocque/MA e de cidades vizinhas até a distância limite de 100km.

### **11.7 - Qualificação Técnica**

11.7.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da empresa proponente;

**11.7.2 - PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE**, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente.

**11.7.3 - COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**, em plena validade, em nome da empresa proponente.

## **12 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - O Controle e a Avaliação da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12.2 - Qualquer comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

### **13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços a apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo anular os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

### **13.2. SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:**

I - Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

### **13.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.2.1 - Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - Responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI- Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA;

XII - Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.

XIII - Atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

#### **13.4. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA**

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

III- Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

#### **14 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

##### **14.1. RECURSOS**

14.1.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei 14.133, de 2021.

14.1.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.1.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, situada na Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, Senador La Rocque/MA, CEP. 65.935-000.

14.1.5. O recurso que trata o item 14.1.3. será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que, se não a reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos,

14.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo e o encaminhado por e-mail não serão conhecidos.

14.1.7. O Comunicado de interposição de recurso, bem como a decisão de julgamento do mesmo será comunicado aos interessados através do e-mail oficial do Município

**sencpl2021@hotmail** e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Senador La Rocque/MA e no site do Município em [www.senadorlarocque.ma.gov.br](http://www.senadorlarocque.ma.gov.br)

14.1.8. Em cumprimento, ao § 4º da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), para aferição do prazo de tempestividade do recurso, encaminhado através dos serviços dos Correios, será considerada como data de interposição do instrumento a data em que ocorrer a postagem.

14.1.9. A empresa que interpor o recurso pelos Serviços de Correios, conforme subitem anterior 14.1.8, deverá cientificar a Comissão de Licitação através do e-mail: **sencpl2021@hotmail** ou pelo a fim de prevenir transtornos caso os Correios atrasem a entrega ou perca ou desvie o envelope contendo o Recurso.

## **14.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

14.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do(s) envelope(s) de Documentação/Proposta, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da referida Lei.

14.2.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Setor de Licitações/Prédio da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, situado na Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, Senador La Rocque/MA, CEP. 65.935-000.

## **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Senador La Rocque/MA, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, cominadas com:

15.1.1 - Advertência escrita;

15.1.2 - Multa de 0,5% a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, avaliada a gravidade de cada caso;

15.1.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

15.1.4 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

15.1.5 - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador La Rocque/MA, em caso de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, avaliada a gravidade de cada caso

## **16 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderá ser extinto o contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

17.2 - O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

17.4 - A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:

17.4.1 - teve inteiro conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

17.4.2 - Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4.3 - Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

17.5 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de 08h às 13h, através da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, Senador La Rocque/MA, CEP. 65.935-000, ou pelo e-mail: sencpl2021@hotmail

Senador La Rocque/MA, 06 de Maio de 2024.

---

RAY SOUSA ALVES MIRANDA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA N° 002/2021

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS

#### 1 – OBJETO:

O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Senador La Rocque/MA, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela do SUS – SIGTAP, endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	PRAZO	VALOR ANUAL UNITÁRIO (SUS) TABELA SIGTAP	VALOR ANUAL TOTAL (SUS) TABELA SIGTAP
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (0202050017) (0202050017)	450	5400	12 MESES	R\$ 3,70	R\$ 19.980,00
2	CONTAGEM DE RETICULOCITOS (0202020037) (0202020037)	6	72	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 196,56
3	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO (0202020070) (0202020070)	30	360	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 982,80
4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (0202020134) (0202020134)	40	480	12 MESES	R\$ 5,77	R\$ 2.769,60
5	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS) (0202020150) (0202020150)	40	480	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 1.310,40
6	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA (0202060047)	6	72	12 MESES	R\$ 10,20	R\$ 734,40
7	DOSAGEM DE ACIDO URICO (0202010120) (0202010120)	50	600	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
8	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA (0202060110)	6	72	12 MESES	R\$ 11,53	R\$ 830,16
9	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA (0202030113) (0202030113)	6	72	12 MESES	R\$ 13,55	R\$ 975,60
10	DOSAGEM DE CALCIO (0202010210) (0202010210)	15	180	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 333,00
11	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (0202010287) (0202010287)	60	720	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 2.527,20

12	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 (0202030121) (0202030121)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
13	DOSAGEM DE CORTISOL (0202060136) (0202060136)	10	120	12 MESES	R\$ 9,86	R\$ 1.183,20
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (0202010325) (0202010325)	40	480	12 MESES	R\$ 3,68	R\$ 1.766,40
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (0202010368) (0202010368)	20	240	12 MESES	R\$ 3,68	R\$ 883,20
16	DOSAGEM DE ESTRIOL (0202060179)	6	72	12 MESES	R\$ 11,55	R\$ 831,60
17	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) (0202110044)	10	120	12 MESES	R\$ 5,50	R\$ 660,00
18	DOSAGEM DE FERRO SERICO (0202010392) (0202010392)	40	480	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (0202010422) (0202010422)	20	240	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 482,40
20	DOSAGEM DE GLICOSE (0202010473)	450	5400	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00
21	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA (0202020304) (0202020304)	50	600	12 MESES	R\$ 1,53	R\$ 918,00
22	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) (0202060225)	6	72	12 MESES	R\$ 10,21	R\$ 735,12
23	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) (0202060241) (0202060241)	6	72	12 MESES	R\$ 8,97	R\$ 645,84
24	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) (0202030156) (0202030156)	30	360	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 6.177,60
25	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) (0202030180) (0202030180)	30	360	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 6.177,60
26	DOSAGEM DE LITIO (0202070255) (0202070255)	15	180	12 MESES	R\$ 2,25	R\$ 405,00
27	DOSAGEM DE POTASSIO (0202010600) (0202010600)	25	300	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 555,00
28	DOSAGEM DE PROLACTINA (0202060306) (0202060306)	6	72	12 MESES	R\$ 10,15	R\$ 730,80
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (0202010627) (0202010627)	20	240	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 444,00
30	DOSAGEM DE SODIO (0202010635) (0202010635)	30	360	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 666,00
31	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) (0202060330) (0202060330)	10	120	12 MESES	R\$ 13,11	R\$ 1.573,20
32	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (0202060357) (0202060357)	10	120	12 MESES	R\$ 13,11	R\$ 1.573,20

33	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (0202060381)	25	300	12 MESES	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00
34	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (0202010643) (0202010643)	120	1440	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 2.894,40
35	DOSAGEM DE TRANSFERRINA (0202010660) (0202010660)	10	120	12 MESES	R\$ 4,12	R\$ 494,40
36	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (0202060390) (0202060390)	15	180	12 MESES	R\$ 8,71	R\$ 1.567,80
37	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (0202010708) (0202010708)	25	300	12 MESES	R\$ 15,24	R\$ 4.572,00
38	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA (0202020355) (0202020355)	50	600	12 MESES	R\$ 5,41	R\$ 3.246,00
39	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) (0202020363) (0202020363)	15	180	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 491,40
40	HEMOGRAMA COMPLETO (0202020380) (0202020380)	450	5400	12 MESES	R\$ 4,11	R\$ 22.194,00
41	LEUCOGRAMA (0202020398) (0202020398)	15	180	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 491,40
42	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA (0202030261) (0202030261)	6	72	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 720,00
43	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA (0202030270) (0202030270)	6	72	12 MESES	R\$ 8,67	R\$ 624,24
44	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (0202030300) (0202030300)	30	360	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
45	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM (0202030342) (0202030342)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
46	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) (0202030369) (0202030369)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
47	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (0202030636) (0202030636)	15	180	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 3.339,00
48	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (0202030679) (0202030679)	20	240	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) (0202030792) (0202030792)	10	120	12 MESES	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (0202030814) (0202030814)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (0202030830) (0202030830)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20

52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS (0202030857) (0202030857)	10	120	12 MESES	R\$ 11,61	R\$ 1.393,20
53	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (0202030873) (0202030873)	50	600	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANT-HBC-IGM) (0202030890) (0202030890)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
55	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (0202030911) (0202030911)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (0202030946) (0202030946)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
57	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) (0202030962) (0202030962)	6	72	12 MESES	R\$ 13,35	R\$ 961,20
58	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (0202030989) (0202030989)	20	240	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
59	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) (0202120082) (0202120082)	100	1200	12 MESES	R\$ 1,37	R\$ 1.644,00
60	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES (0202040100) (0202040100)	10	120	12 MESES	R\$ 1,65	R\$ 198,00
61	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (0202040143) (0202040143)	15	180	12 MESES	R\$ 1,65	R\$ 297,00
62	PROVA DO LACO (0202020509) (0202020509)	50	600	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
63	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (0202031128) (0202031128)	10	120	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
64	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (0202120090) (0202120090)	20	240	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 655,20
65	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE (0202031179) (0202031179)	100	1200	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
66	CLEARANCE DE CREATININA (0202050025) (0202050025)	10	120	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 421,20
67	CONTAGEM DE PLAQUETAS (0202020029) (0202020029)	20	240	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 655,20
68	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE (0202030075) (0202030075)	60	720	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
69	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE (0202020096) (0202020096)	30	360	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 982,80
70	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (0202020142) (0202020142)	30	360	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 982,80
71	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (0202120023) (0202120023)	120	1440	12 MESES	R\$ 1,37	R\$ 1.972,80

72	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (0202010767)	30	360	12 MESES	R\$ 15,24	R\$ 5.486,40
73	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA (0202030091) (0202030091)	10	120	12 MESES	R\$ 15,06	R\$ 1.807,20
74	DOSAGEM DE AMILASE (0202010180) (0202010180)	25	300	12 MESES	R\$ 2,25	R\$ 675,00
75	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (0202030105) (0202030105)	60	720	12 MESES	R\$ 16,42	R\$ 11.822,40
76	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (0202010201) (0202010201)	40	480	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 964,80
77	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (0202010279) (0202010279)	150	1800	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
78	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (0202010295) (0202010295)	450	5400	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00
79	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 (0202030130) (0202030130)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
80	DOSAGEM DE CREATININA (0202010317) (0202010317)	200	2400	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
81	DOSAGEM DE ESTRADIOL (0202060160) (0202060160)	6	72	12 MESES	R\$ 10,15	R\$ 730,80
82	DOSAGEM DE ESTRONA (0202060187)	6	72	12 MESES	R\$ 11,12	R\$ 800,64
83	DOSAGEM DE FATOR V (0202020207) (0202020207)	6	72	12 MESES	R\$ 4,73	R\$ 340,56
84	DOSAGEM DE FERRITINA (0202010384) (0202010384)	30	360	12 MESES	R\$ 15,59	R\$ 5.612,40
85	DOSAGEM DE FOLATO (0202010406) (0202010406)	6	72	12 MESES	R\$ 15,65	R\$ 1.126,80
86	DOSAGEM DE FOSFORO (0202010430) (0202010430)	6	72	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 133,20
87	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (0202010465) (0202010465)	30	360	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 1.263,60
88	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (0202060217) (0202060217)	100	1200	12 MESES	R\$ 7,85	R\$ 9.420,00
89	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (0202010503) (0202010503)	100	1200	12 MESES	R\$ 7,86	R\$ 9.432,00
90	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) (0202060233) (0202060233)	6	72	12 MESES	R\$ 7,89	R\$ 568,08
91	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (0202060250) (0202060250)	30	360	12 MESES	R\$ 8,96	R\$ 3.225,60
92	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (0202030164) (0202030164)	15	180	12 MESES	R\$ 9,25	R\$ 1.665,00
93	DOSAGEM DE INSULINA (0202060268)	10	120	12 MESES	R\$ 10,17	R\$ 1.220,40
94	DOSAGEM DE MAGNESIO (0202010562) (0202010562)	10	120	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 241,20
95	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS (0202010570) (0202010570)	10	120	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 241,20
96	DOSAGEM DE PARATORMONIO (0202060276) (0202060276)	10	120	12 MESES	R\$ 43,13	R\$ 5.175,60

97	DOSAGEM DE PROGESTERONA (0202060292) (0202060292)	6	72	12 MESES	R\$ 10,22	R\$ 735,84
98	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (0202030202) (0202030202)	60	720	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
99	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) (0202060322)	6	72	12 MESES	R\$ 15,35	R\$ 1.105,20
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA (0202060349) (0202060349)	10	120	12 MESES	R\$ 10,43	R\$ 1.251,60
101	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (0202060365)	10	120	12 MESES	R\$ 15,35	R\$ 1.842,00
102	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (0202060373) (0202060373)	15	180	12 MESES	R\$ 8,76	R\$ 1.576,80
103	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (0202010651) (0202010651)	200	2400	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 4.824,00
104	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (0202010678) (0202010678)	300	3600	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 12.636,00
105	DOSAGEM DE UREIA (0202010694) (0202010694)	120	1440	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 2.664,00
106	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 (0202031217)	10	120	12 MESES	R\$ 13,35	R\$ 1.602,00
107	ELETROFORESE DE PROTEINAS (0202010724) (0202010724)	30	360	12 MESES	R\$ 4,42	R\$ 1.591,20
108	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS (0202030229) (0202030229)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
109	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA (0202030253) (0202030253)	10	120	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS (0202030407) (0202030407)	6	72	12 MESES	R\$ 3,70	R\$ 266,40
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (0202030474) (0202030474)	60	720	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV- 1 + HTLV-2 (0202030318) (0202030318)	50	600	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) (0202030350) (0202030350)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (0202030628) (0202030628)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
115	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (0202030644) (0202030644)	10	120	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
116	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) (0202030687) (0202030687)	10	120	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
117	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA (0202030687) (0202030725)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
118	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS (0202030741) (0202030741)	10	120	12 MESES	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00

119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (0202030768) (0202030768)	10	120	12 MESES	R\$ 16,97	R\$ 2.036,40
120	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANT-HBC-IGG) (0202030784) (0202030784)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
121	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (0202030806) (0202030806)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
122	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER (0202030822) (0202030822)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (0202030849) (0202030849)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS (0202030865) (0202030865)	10	120	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) (0202030903) (0202030903)	20	240	12 MESES	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (0202030920) (0202030920)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (0202030954) (0202030954)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
128	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (0202030970) (0202030970)	30	360	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
129	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (0202040127) (0202040127)	450	5400	12 MESES	R\$ 1,65	R\$ 8.910,00
130	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES (0202040135)	10	120	12 MESES	R\$ 10,25	R\$ 1.230,00
131	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO (0202020495) (0202020495)	30	360	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 982,80
132	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS (0202031110) (0202031110)	200	2400	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 6.792,00
133	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (0202031136)	10	120	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
134	TROPONINA (TRP) (0202031209)	30	360	12 MESES	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
135	CULTURA DE BACTÉRIA PARA IDENTIFICAÇÃO (0202080080)	20	240	12 MESES	R\$ 5,62	R\$ 1.348,80
136	HEMATÓCRITO (0202020371)	30	360	12 MESES	R\$ 1,53	R\$ 550,80
137	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24H) (0202050114)	20	240	12 MESES	R\$ 2,04	R\$ 489,60
138	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGEM) (0202010040)	10	120	12 MESES	R\$ 3,63	R\$ 435,60
VALOR TOTAL						<b>R\$ 364.424,64</b>

**3 - VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 364.424,64** (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

### **3 – JUSTIFICATIVA:**

A prestação de serviços atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA, com a finalidade em ofertar aos munícipes a realização de exames laboratoriais, uma vez que há pactuação via SUS para realização dos mesmos.

Considerando que o Município não possui profissionais qualificados, tampouco equipamentos necessários para realização dos exames, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na coleta e análise de exames laboratoriais.

Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que os exames realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses (SIGTAP) do Ministério da Saúde, trazendo economicidade para administração pública, visto que correspondem ao exato valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde. Os repasses de custeio estão previstos e ocorrem de forma sistemática do Ministério da Saúde ao Município de acordo com o serviço prestado.

### **4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do Laboratório cujo valor apresentar a melhor proposta.

### **5 – DOCUMENTAÇÃO:**

De acordo com o art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **6 – FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a relação dos exames realizados.

### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Saúde para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE:</b> 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
---

<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b> 10.302.0041.2.080- Atendimento Hospitalar, Ambulatorial
---

e Emergencial

**NATUREZA DA DESPESA:** .3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Jurídica

**8 – VALOR ESTIMADO:**

O valor estimado para contratação do objeto é de: R\$ 364.424,64 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**13 – ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Federal;

( ) Estadual;

(X) Recursos próprios

## ANEXO II

CONTRATO N° xxx/2024.

INEXIGIBILIDADE: N° 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS NA CIDADE DE SENADOR LA ROCQUE/MA, POR MEIO DE REQUISIÇÃO OU FORMULÁRIO PRÓPRIO, EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBEDECENDO À TABELA DO SUS – SIGTAP, ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 036/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024, REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2024.

### **DAS PARTES:**

O **Município de Senador La Rocque/MA**, inscrito no CNPJ: 01.598.970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, Senador La Rocque/MA CEP. 65.935-000, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n° 005/2024, de 12 de janeiro de 2024

O **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ: 01.598.970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, Senador La Rocque/MA CEP. 65.935-000, através da Secretaria de Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 14.091.765/0001-99 neste ato representado pelo Sr. Ray Sousa Alves Miranda, portador do CPF. N° 071.133.163-44, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG n° xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o número xxxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Senador La Rocque/MA, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela do SUS – SIGTAP, endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, pelo período de 12 meses.

§1º - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS/MA, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§2º - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme abaixo:

I - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

II - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do SUS para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

IV - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

I - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º - Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do §1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

§3º - A Contratada não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de Senador La Rocque e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços à apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo anular os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

### **SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:**

- I - Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;
- II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;
- III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

- I - Responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;
- II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;
- IV- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VI- Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;
- VII - executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;
- VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

- X - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA;
- XII - Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.
- XIII - Atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);
- XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.
- XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

### **DIREITOS DA CONTRATADA**

São direitos da contratada:

- I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;
- III- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade

da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO**

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e se limita ao valor estimado mensal de subdivido em 12 parcelas de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§ 3º - O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela

CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

§ 1º - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

<b>UNIDADE:</b> 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b> 10.302.0041.2.080- Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> .3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Juridica

### **CLAÚSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), FPO e as Guias de Solicitação de Exames de cada paciente e relatórios conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

II- A CONTRATANTE, após a conferência, processamento e validação, dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento apenas dos exames efetivamente executados, independentemente do valor total estimado no termo de referência, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, e dentro do teto financeiro local;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI - Equiparando-se erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento, devidos, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do órgão do Sistema de Auditoria Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Senador La Rocque/MA, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, cominadas com:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 0,5% a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, avaliada a gravidade de cada caso;

III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

IV - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

V - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador La Rocque/MA, em caso de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, avaliada a gravidade de cada caso

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurada a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, por período igual e sucessivo, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de Senador La Rocque/MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderá ser feita a rescisão do contrato pela CONTRATANTE, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O presente contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, nas hipóteses prevista no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo “Conselho Municipal de Saúde”, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Senador La Rocque/MA, XX de xxxxxx de 2024.

---

Ray Sousa Alves Miranda  
Portaria 02/2021  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

Nome da empresa  
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx  
Nome do representante  
CPF: xxxxxxxxxxxx  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### Modelo de Proposta

**Processo Administrativo nº 055/2024**

**Inexigibilidade nº 036/2024**

**Edital de Chamamento Público nº 002/2024**

À Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

Após análise do Edital de Credenciamento e de seu conteúdo concordamos em praticar os preços em conformidade com o Anexo I do Edital de Credenciamento, cumprindo rigorosamente os critérios de qualidade do SUS e do Ministério da Saúde no que se refere à realização dos exames e seus procedimentos.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 364.424,64 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	PRAZO	VALOR ANUAL UNITÁRIO (SUS) TABELA SIGTAP	VALOR ANUAL TOTAL (SUS) TABELA SIGTAP
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (0202050017) (0202050017)	450	5400	12 MESES	R\$ 3,70	R\$ 19.980,00
2	CONTAGEM DE RETICULOCITOS (0202020037) (0202020037)	6	72	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 196,56
3	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO (0202020070) (0202020070)	30	360	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 982,80
4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (0202020134) (0202020134)	40	480	12 MESES	R\$ 5,77	R\$ 2.769,60
5	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) (0202020150) (0202020150)	40	480	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 1.310,40
6	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA (0202060047)	6	72	12 MESES	R\$ 10,20	R\$ 734,40
7	DOSAGEM DE ACIDO URICO (0202010120) (0202010120)	50	600	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
8	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA (0202060110)	6	72	12 MESES	R\$ 11,53	R\$ 830,16
9	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA (0202030113) (0202030113)	6	72	12 MESES	R\$ 13,55	R\$ 975,60

10	DOSAGEM DE CALCIO (0202010210) (0202010210)	15	180	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 333,00
11	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (0202010287) (0202010287)	60	720	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 2.527,20
12	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 (0202030121) (0202030121)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
13	DOSAGEM DE CORTISOL (0202060136) (0202060136)	10	120	12 MESES	R\$ 9,86	R\$ 1.183,20
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (0202010325) (0202010325)	40	480	12 MESES	R\$ 3,68	R\$ 1.766,40
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (0202010368) (0202010368)	20	240	12 MESES	R\$ 3,68	R\$ 883,20
16	DOSAGEM DE ESTRIOL (0202060179)	6	72	12 MESES	R\$ 11,55	R\$ 831,60
17	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) (0202110044)	10	120	12 MESES	R\$ 5,50	R\$ 660,00
18	DOSAGEM DE FERRO SERICO (0202010392) (0202010392)	40	480	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (0202010422) (0202010422)	20	240	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 482,40
20	DOSAGEM DE GLICOSE (0202010473)	450	5400	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00
21	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA (0202020304) (0202020304)	50	600	12 MESES	R\$ 1,53	R\$ 918,00
22	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) (0202060225)	6	72	12 MESES	R\$ 10,21	R\$ 735,12
23	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) (0202060241) (0202060241)	6	72	12 MESES	R\$ 8,97	R\$ 645,84
24	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) (0202030156) (0202030156)	30	360	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 6.177,60
25	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) (0202030180) (0202030180)	30	360	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 6.177,60
26	DOSAGEM DE LITIO (0202070255) (0202070255)	15	180	12 MESES	R\$ 2,25	R\$ 405,00
27	DOSAGEM DE POTASSIO (0202010600) (0202010600)	25	300	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 555,00
28	DOSAGEM DE PROLACTINA (0202060306) (0202060306)	6	72	12 MESES	R\$ 10,15	R\$ 730,80
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (0202010627) (0202010627)	20	240	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 444,00
30	DOSAGEM DE SODIO (0202010635) (0202010635)	30	360	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 666,00

31	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) (0202060330) (0202060330)	10	120	12 MESES	R\$ 13,11	R\$ 1.573,20
32	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (0202060357) (0202060357)	10	120	12 MESES	R\$ 13,11	R\$ 1.573,20
33	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (0202060381)	25	300	12 MESES	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00
34	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (0202010643) (0202010643)	120	1440	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 2.894,40
35	DOSAGEM DE TRANSFERRINA (0202010660) (0202010660)	10	120	12 MESES	R\$ 4,12	R\$ 494,40
36	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (0202060390) (0202060390)	15	180	12 MESES	R\$ 8,71	R\$ 1.567,80
37	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (0202010708) (0202010708)	25	300	12 MESES	R\$ 15,24	R\$ 4.572,00
38	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA (0202020355) (0202020355)	50	600	12 MESES	R\$ 5,41	R\$ 3.246,00
39	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) (0202020363) (0202020363)	15	180	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 491,40
40	HEMOGRAMA COMPLETO (0202020380) (0202020380)	450	5400	12 MESES	R\$ 4,11	R\$ 22.194,00
41	LEUCOGRAMA (0202020398) (0202020398)	15	180	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 491,40
42	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA (0202030261) (0202030261)	6	72	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 720,00
43	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA (0202030270) (0202030270)	6	72	12 MESES	R\$ 8,67	R\$ 624,24
44	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (0202030300) (0202030300)	30	360	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
45	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM (0202030342) (0202030342)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
46	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) (0202030369) (0202030369)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
47	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (0202030636) (0202030636)	15	180	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 3.339,00
48	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (0202030679) (0202030679)	20	240	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00

49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) (0202030792) (0202030792)	10	120	12 MESES	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (0202030814) (0202030814)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (0202030830) (0202030830)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS (0202030857) (0202030857)	10	120	12 MESES	R\$ 11,61	R\$ 1.393,20
53	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (0202030873) (0202030873)	50	600	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANT-HBC-IGM) (0202030890) (0202030890)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
55	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (0202030911) (0202030911)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (0202030946) (0202030946)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
57	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) (0202030962) (0202030962)	6	72	12 MESES	R\$ 13,35	R\$ 961,20
58	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (0202030989) (0202030989)	20	240	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
59	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) (0202120082) (0202120082)	100	1200	12 MESES	R\$ 1,37	R\$ 1.644,00
60	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES (0202040100) (0202040100)	10	120	12 MESES	R\$ 1,65	R\$ 198,00
61	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (0202040143) (0202040143)	15	180	12 MESES	R\$ 1,65	R\$ 297,00
62	PROVA DO LACO (0202020509) (0202020509)	50	600	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
63	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (0202031128) (0202031128)	10	120	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
64	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (0202120090) (0202120090)	20	240	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 655,20
65	VDRL P/ DETECAO DE SIFILIS EM GESTANTE (0202031179) (0202031179)	100	1200	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
66	CLEARANCE DE CREATININA (0202050025) (0202050025)	10	120	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 421,20
67	CONTAGEM DE PLAQUETAS (0202020029) (0202020029)	20	240	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 655,20

68	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE (0202030075) (0202030075)	60	720	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
69	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE (0202020096) (0202020096)	30	360	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 982,80
70	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (0202020142) (0202020142)	30	360	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 982,80
71	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (0202120023) (0202120023)	120	1440	12 MESES	R\$ 1,37	R\$ 1.972,80
72	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (0202010767)	30	360	12 MESES	R\$ 15,24	R\$ 5.486,40
73	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA (0202030091) (0202030091)	10	120	12 MESES	R\$ 15,06	R\$ 1.807,20
74	DOSAGEM DE AMILASE (0202010180) (0202010180)	25	300	12 MESES	R\$ 2,25	R\$ 675,00
75	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (0202030105) (0202030105)	60	720	12 MESES	R\$ 16,42	R\$ 11.822,40
76	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (0202010201) (0202010201)	40	480	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 964,80
77	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (0202010279) (0202010279)	150	1800	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
78	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (0202010295) (0202010295)	450	5400	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00
79	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 (0202030130) (0202030130)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
80	DOSAGEM DE CREATININA (0202010317) (0202010317)	200	2400	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
81	DOSAGEM DE ESTRADIOL (0202060160) (0202060160)	6	72	12 MESES	R\$ 10,15	R\$ 730,80
82	DOSAGEM DE ESTRONA (0202060187)	6	72	12 MESES	R\$ 11,12	R\$ 800,64
83	DOSAGEM DE FATOR V (0202020207) (0202020207)	6	72	12 MESES	R\$ 4,73	R\$ 340,56
84	DOSAGEM DE FERRITINA (0202010384) (0202010384)	30	360	12 MESES	R\$ 15,59	R\$ 5.612,40
85	DOSAGEM DE FOLATO (0202010406) (0202010406)	6	72	12 MESES	R\$ 15,65	R\$ 1.126,80
86	DOSAGEM DE FOSFORO (0202010430) (0202010430)	6	72	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 133,20
87	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (0202010465) (0202010465)	30	360	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 1.263,60
88	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (0202060217) (0202060217)	100	1200	12 MESES	R\$ 7,85	R\$ 9.420,00
89	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (0202010503) (0202010503)	100	1200	12 MESES	R\$ 7,86	R\$ 9.432,00
90	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) (0202060233) (0202060233)	6	72	12 MESES	R\$ 7,89	R\$ 568,08
91	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (0202060250) (0202060250)	30	360	12 MESES	R\$ 8,96	R\$ 3.225,60

92	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (0202030164) (0202030164)	15	180	12 MESES	R\$ 9,25	R\$ 1.665,00
93	DOSAGEM DE INSULINA (0202060268)	10	120	12 MESES	R\$ 10,17	R\$ 1.220,40
94	DOSAGEM DE MAGNESIO (0202010562) (0202010562)	10	120	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 241,20
95	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS (0202010570) (0202010570)	10	120	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 241,20
96	DOSAGEM DE PARATORMONIO (0202060276) (0202060276)	10	120	12 MESES	R\$ 43,13	R\$ 5.175,60
97	DOSAGEM DE PROGESTERONA (0202060292) (0202060292)	6	72	12 MESES	R\$ 10,22	R\$ 735,84
98	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (0202030202) (0202030202)	60	720	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
99	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) (0202060322)	6	72	12 MESES	R\$ 15,35	R\$ 1.105,20
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA (0202060349) (0202060349)	10	120	12 MESES	R\$ 10,43	R\$ 1.251,60
101	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (0202060365)	10	120	12 MESES	R\$ 15,35	R\$ 1.842,00
102	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (0202060373) (0202060373)	15	180	12 MESES	R\$ 8,76	R\$ 1.576,80
103	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (0202010651) (0202010651)	200	2400	12 MESES	R\$ 2,01	R\$ 4.824,00
104	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (0202010678) (0202010678)	300	3600	12 MESES	R\$ 3,51	R\$ 12.636,00
105	DOSAGEM DE UREIA (0202010694) (0202010694)	120	1440	12 MESES	R\$ 1,85	R\$ 2.664,00
106	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 (0202031217)	10	120	12 MESES	R\$ 13,35	R\$ 1.602,00
107	ELETROFORESE DE PROTEINAS (0202010724) (0202010724)	30	360	12 MESES	R\$ 4,42	R\$ 1.591,20
108	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS (0202030229) (0202030229)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
109	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA (0202030253) (0202030253)	10	120	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS (0202030407) (0202030407)	6	72	12 MESES	R\$ 3,70	R\$ 266,40
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (0202030474) (0202030474)	60	720	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (0202030318) (0202030318)	50	600	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) (0202030350) (0202030350)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (0202030628) (0202030628)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20

115	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (0202030644) (0202030644)	10	120	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
116	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) (0202030687) (0202030687)	10	120	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
117	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA (0202030687) (0202030725)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
118	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS (0202030741) (0202030741)	10	120	12 MESES	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (0202030768) (0202030768)	10	120	12 MESES	R\$ 16,97	R\$ 2.036,40
120	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANT-HBC-IGG) (0202030784) (0202030784)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
121	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (0202030806) (0202030806)	6	72	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
122	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER (0202030822) (0202030822)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (0202030849) (0202030849)	6	72	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS (0202030865) (0202030865)	10	120	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) (0202030903) (0202030903)	20	240	12 MESES	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (0202030920) (0202030920)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (0202030954) (0202030954)	10	120	12 MESES	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
128	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (0202030970) (0202030970)	30	360	12 MESES	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
129	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (0202040127) (0202040127)	450	5400	12 MESES	R\$ 1,65	R\$ 8.910,00
130	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES (0202040135)	10	120	12 MESES	R\$ 10,25	R\$ 1.230,00
131	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO (0202020495) (0202020495)	30	360	12 MESES	R\$ 2,73	R\$ 982,80
132	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS (0202031110) (0202031110)	200	2400	12 MESES	R\$ 2,83	R\$ 6.792,00
133	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (0202031136)	10	120	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
134	TROPONINA (TRP) (0202031209)	30	360	12 MESES	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00

135	CULTURA DE BACTÉRIA PARA IDENTIFICAÇÃO (0202080080)	20	240	12 MESES	R\$ 5,62	R\$ 1.348,80
136	HEMATÓCRITO (0202020371)	30	360	12 MESES	R\$ 1,53	R\$ 550,80
137	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24H) (0202050114)	20	240	12 MESES	R\$ 2,04	R\$ 489,60
138	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGEM) (0202010040)	10	120	12 MESES	R\$ 3,63	R\$ 435,60
VALOR TOTAL						R\$ 364.424,64

Declaro estar ciente de todas as condições do edital de credenciamento.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

Senador La Rocque/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura sob carimbo

## ANEXO IV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SANCIONADOS PELO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**Processo Administrativo nº 055/2024**

**Inexigibilidade nº 036/2024**

**Edital de Chamamento Público nº 002/2024**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Credenciamento, que:

a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c. Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;

d. Não possuímos entre os sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou da Comissão de Controle e Avaliação designada para este edital;

e. Não possuímos entre nossos sócios ou proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

f. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_ , representante legal desta empresa, firmo a presente.

Senador La Rocque/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA OU CHEFE EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21 e art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90)**

**Processo Administrativo nº 055/2024**

**Inexigibilidade nº 036/2024**

**Edital de Chamamento Público nº 002/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Senador La Rocque/MA que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem em cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21 e art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90).

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Senador La Rocque/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI DA LEI Nº 14.133/21.

**Processo Administrativo nº 055/2024**

**Inexigibilidade nº 036/2024**

**Edital de Chamamento Público nº 002/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Senador La Rocque/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

## MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 055/2024**

**Inexigibilidade nº 036/2024**

**Edital de Chamamento Público nº 002/2024**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Representante o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Senador La Rocque/MA, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Senador La Rocque/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal